



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 002/2016

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03 e Lei nº 1.910/2016 de 03/05/2016. Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016. Homologação final em 06/06/2016. Processo Administrativo nº 525/2016 de 15/04/2016.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 169.262.770-87, Carteira de Identidade nº 1021136757, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **GISA FACIOLLI DE ABREU**, com Carteira de Identidade nº 5052611877 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 61086053087, PIS nº 12385472742, com endereço na Rua : Ana Pernigotti, nº 428, Cassino- Rio Grande/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato será o de atuar como professora com carga horária de 22 horas semanais, para ministrar aulas de português aos alunos do 6º ao 8º ano da Escola Municipal Pinheiro Machado no município de Tavares/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços serão realizados pelo período de até 06(seis) meses, iniciando em 14/06/2016 e terminando em 14/12/2016, podendo ser prorrogado para complementação do ano letivo, havendo real necessidade e interesse da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Nível II do Quadro de Cargos do Magistério, correspondendo ao valor proporcional de 22 horas trabalhadas de R\$1.297,88 (Um mil duzentos e noventa e sete reais com oitenta e oito centavos), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:
 - Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama da **CONTRATANTE**.
 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Pela CONTRATADA, quando:

- **O CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- **O CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2014- Manutenção do FUNDEB 40%

31.90.04.01.02 - Contratação por tempo determinado de prof. de demais áreas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Lei Municipal nº1.046/03 e Lei Municipal nº. 1.910/2016 de 03/05/2016. Processo Seletivo Simplificado nº002/2016. Processo Administrativo nº525/2016 de 15/04/2016, Mem. SMECD nº028/2016 de 14/04/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 07 de junho de 2016.

GISA FACIOLLI DE ABREU.

Contratada

FLÁVIO JOSÉ R. DE SOUZA.

Prefeito Municipal

Contratante

ANDRÉA DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Educ. Cult. e Desportos.

CATIUCE DA SILVA VIEIRA

Assessora de contratos e convênios

Examinado e Aprovado

FELIPE WALKER FERNANDES

Advogado Mun.

- OAB/RS nº98.000

Testemunhas:

1. Erida Souza da Silva
CPF nº 450.309.010-00

2. Zaira Alves
CPF nº636.255.120-08